



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020– REGISTRO DE PREÇOS
Data:03/março/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, torna pública aos interessados, que promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **DE MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA**, com a finalidade indicada no seu objeto, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 5.653/2005, Lei Complementar 123 de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e no disposto neste Edital.

Os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a “HABILITAÇÃO”, deverão ser entregues, impreterivelmente, **no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro – Estrela do Sul MG até às 09:00 (nove horas) do dia 03/março/2020**, sendo ABERTOS a seguir, observando o devido processo legal.

Atuará como Pregoeira Sr. Andressa Aguiar dos Santos com o auxílio da Equipe de Apoio, **designados pela Portaria nº. 01, de 24 de janeiro de 2020.**

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL.

Todos os **documentos deverão ser apresentados no original**, ou por meio de cópia autenticada, por cartório ou por servidor autorizado da Prefeitura de Estrela do Sul ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando reservado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a faculdade de verificação de qualquer documento (especialmente os obtidos por meio virtual), sempre que tiver dúvida e julgar conveniente, não sendo aceitas cópias de nenhum documento senão nos casos previstos neste item.

Os proponentes interessados na **AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS**, por servidor autorizado da Prefeitura de Estrela do Sul, deverão procurar o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, **até o recolhimento dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO** para proceder a autenticação, acompanhadas dos documentos originais, em **hipótese alguma** serão autenticadas durante a realização do certame.

NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação a pessoa jurídica:

- cujo objeto social for diverso deste certame;
 - Declarada suspensa, impedida ou inidônea em licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - Com falência decretada e execução patrimonial;
 - Em consórcio, uma vez que tal vedação encontra-se inserta na discricionariedade do ente público, sendo que a presente restrição justifica-se na ausência de complexidade do objeto a ser licitado, e ainda que se encontre disponível no mercado, diversas empresas que conseguem executar o presente objeto sem a necessidade do consorciamento. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto seria um ato antieconômico, pois neste caso diminuiria circunstancialmente o número de participantes no certame;
 - Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Das quais façam parte deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
 - Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.
- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Observação:

- No dia e hora citados acima, o Pregoeiro/Equipe de Apoio fará o CREDENCIAMENTO dos interessados e procederá a ABERTURA DAS PROPOSTAS, das quais poderão tomar vistas todos os participantes reciprocamente e será efetuado o lançamento das propostas no sistema utilizado pelo Município. Os licitantes poderão encaminhar ao Setor de Licitação, por via postal ou outro meio de entrega, os documentos exigidos para a participação no certame, **ficando ciente** que o município de Estrela do Sul /Pregoeiro/Equipe de Apoio não se responsabilizará se estes, independente do meio utilizado, não forem entregues em tempo hábil.

Observando a Lei de Licitações e em respeito aos licitantes pontuais, não será aceita a participação de interessados retardatários em nenhuma hipótese, a não ser na qualidade de ouvinte.

Considera-se como parâmetro da hora o horário expresso no relógio localizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Suprimentos, visível e acessível a todos os participantes para entrega dos Envelopes Proposta e Habilitação.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

Informamos que todo procedimento obedecerá aos seguintes critérios:

- 09h00min: Início dos trabalhos, com o credenciamento dos representantes dos licitantes, abertura das propostas e liberação das mesmas análises recíprocas, e confecção do mapa de preços.
- 17h00min: Finalização dos trabalhos.

Obs. 1: Caso os trabalhos não sejam encerrados no horário previsto, a sessão continuará no dia seguinte, obedecidos os horários citados acima.

Obs. 2: O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos, sendo os envelopes não abertos rubricados no fecho, ficando em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

1 – DO OBJETO:

Aquisição futura e eventual de medicamentos Genéricos, éticos e similares de A a Z, da Tabela CMED, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

- 1.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação, bem como dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 1.2 – As solicitações para entrega dos medicamentos somente serão feitas em havendo efetiva disponibilidade financeira para ocorrer às mesmas.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) credenciamento perante o Pregoeiro, devendo o interessado ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” (conforme modelo sugestivo anexo). A falta desta declaração implica na **eliminação automática** da licitante no presente pregão.
 - b.1) Com a presença do representante devidamente credenciado o mesmo poderá emitir a declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” de próprio punho.
- c) PROPOSTA comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação da licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, conforme especificação a seguir;
- d) documentos de HABILITAÇÃO em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação da licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – HABILITAÇÃO**, conforme especificação a seguir.

3 – DO CREDENCIAMENTO

No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se ao Pregoeiro munido de documento que o identifique e o habilite, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento, DEVENDO UTILIZAR-SE, PARA TANTO, DO MODELO DE CREDENCIAMENTO sugestivo anexo, a qual deve estar assinada pelo representante legal da licitante (proprietário/sócio/dirigente), com firma reconhecida em cartório, acompanhada do contrato social ou estatuto da empresa por meio de seu original ou de cópia autenticada, bem como cópia autenticada do documento de identificação do representante legal da licitante (quem assina o credenciamento) e da pessoa credenciada;

a.1) A carta de credenciamento poderá ser substituída por procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma em cartório ou por instrumento público;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do Representante da empresa, independente se sócio, dirigente ou procurador, bem como do credenciado;

c) As empresas enquadradas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006, as licitantes **deverão apresentar, no CREDENCIAMENTO**, os documentos abaixo:

I) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; ou

II) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional emitido pelo site da Receita Federal do Brasil, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes. (a data deverá estar impressa no rodapé do impresso);

3.1 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro/Equipe de Apoio ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, e importará em renúncia ao direito de interpor recursos, sendo-lhe, ainda, vedada a representação da licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA ou HABILITAÇÃO relativa a este Pregão.

3.2 – Se ausente qualquer um dos documentos acima citados, NÃO será realizado o credenciamento do representante presente, o que importará para este, a preclusão do direito de formular lances na sessão, a renúncia ao



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

direito de interposição de recursos e da prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo válido somente o valor expresso na PROPOSTA apresentada para todas as fases do pregão.

3.3 – A ausência de representante na sessão ou a ausência posterior durante o certame, assim como no caso de remessa de documentos por via postal ou outro meio de entrega, importará na consideração, como lance, no valor expresso na PROPOSTA, exceto se já realizado lances antes da ausência. Nesses casos, a licitante perderá o direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 - Poderá o credenciado representar mais de uma empresa desde que não haja conflitos entre os itens deste credenciado.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

Os envelopes contendo os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO que instruem este Pregão Presencial deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em envelopes fechados e indevassáveis e conter em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE 1 – “PROPOSTA”	ENVELOPE 2 – “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL	PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020
REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - CNPJ	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - CNPJ
DATA: 03/março/2020- HORÁRIO: 09h00min	DATA: 03/março/2020- HORÁRIO: 09h00min

4.1 - Admitir-se-á a remessa dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, por via postal, devendo estes ser enviados nos termos dos parâmetros apresentados. Neste caso, a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea da proposta, não se responsabilizando a Comissão de Licitação por tais eventualidades, conforme “Observação” contida no preâmbulo, **devendo conter fora dos envelopes proposta e habilitação a “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**. A utilização desse meio dispensa a realização de credenciamento, uma vez que será considerado como lance, o valor expresso na PROPOSTA.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da proponente e de acordo com as exigências pertinentes desta licitação. Deverão ser digitadas, em única via, com escrita em uma só face de cada folha, sem emendas nem rasuras, não ressalvadas, devendo constar da mesma, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

- Local e data;
- Nome ou razão social do proponente;
- Endereço, telefone e e-mail do proponente;
- d) – PROPOSTA DATADA, com prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes, sob pena de desclassificação da proposta.**
- Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do (s) proponente (es) nas páginas da proposta;
- Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços e/ou fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações constantes deste edital;
- g) Nos descontos a serem oferecidos deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive o frete, carga e descarga no local que o Município de Estrela do Sul designar.
- A proposta e os lances deverão referir-se ao maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA.
- Havendo divergência entre o desconto expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.
- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as condições do presente certame e total sujeição à legislação pertinente.
- A exigência das informações do item “a”, “b” e “c”, caso não apresentados em documento, poderão ser supridos pelo representante credenciado durante a sessão, conforme solicitação do Pregoeiro.
- Serão aceitas propostas com apenas **duas casas** decimais, as demais serão desconsideradas.

m) Com a participação neste Edital a licitante fica ciente que não haverá valor mínimo para faturamento, e/ou pedidos.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1 – Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes e receberá destes os documentos exigidos no item 3 (três), bem como os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

6.2 - Declarada aberta a sessão pública, não haverá mais credenciamento.

6.3 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

6.4 – A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.5 – Da Classificação das Propostas

6.5.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.2 - Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele.

6.5.3 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

6.6 – Dos Lances

Para o início da fase de lances, **SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO NOS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA CMED.**

6.6.1 - O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Observação:

I) Nesta fase de lances verbais, cada licitante terá um prazo de 01 (um) minuto para formalizar o lance.

II) O prazo de 01 (um) minuto referido no item anterior será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da convocação do Pregoeiro às licitantes.

III) O uso de celulares, *tablet*, *notebooks*, etc., será permitido respeitando o prazo estipulado no item I e II.

6.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6.3 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.6.4 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.6.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

6.6.5.1 - Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da referida Lei.

6.7 – A licitante declarada vencedora deverá reapresentar proposta de preços com os valores readequados, no caso de haver alteração do valor da proposta inicialmente apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado final/adjudicação efetuado pelo Pregoeiro no ato da sessão pública. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02.

6.8 - Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Administração municipal poderá utilizar o Art. 48, §3.º da lei 8.666/93 conforme determina o Art. 9.º da lei 10.520/02.

6.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste edital, nem indicações de desconto baseado nas ofertas das demais licitantes.

7 – DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 - Regularidade Técnica/Fiscal/Encargos Previdenciários/Jurídica:

a) Ato constitutivo registrado no órgão competente; Registro Comercial no caso de empresa individual; Ata de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações; Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedades civis.

A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

b) Declaração da licitante que:

I - Atende sob as penas da lei, nos termos do modelo indicado por meio do Decreto Federal nº. 4.358/2002, para fim de atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar, também, tal situação.

II - **DECLARAÇÃO**, que se compromete a entregar na Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, os seguintes documentos em cada solicitação de medicamento:

a) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária do licitante**, emitido pela vigilância Sanitária Municipal ou Estadual sede do licitante. Obs.: Este Alvará Sanitário deverá ser em nome da empresa vencedora da licitação, ou seja, a empresa que fornecerá as mercadorias a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

b) **Certificado de Registro de Produtos, Certificado de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro**, conforme prevê o enquadramento sanitário de produtos para Saúde, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, (para cada mercadoria adquirida).

c) **Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos**, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (também para os produtos importados, juntamente com o laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira).

Obs.: Não será aceito protocolo de solicitação de nenhum documento.

§ UNICO: Se algum medicamento estiver dispensado de apresentação dos documentos citados neste item, a licitante vencedora deverá comprovar através de documentos oficiais emitidos pelos órgãos responsáveis.

c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade fiscal.

d) Certidão para com a Fazenda Estadual, comprovando sua regularidade fiscal.

e) Certidão para com a Fazenda Municipal, comprovando sua regularidade fiscal.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Art. 29, V, da Lei 8.666/93.

7.2 – Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer **validade na certidão**, esta deverá ter sido expedida num prazo não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

7.3 – No caso de certidões emitidas pelo sistema eletrônico, as mesmas serão admitidas na forma original ou em cópias autenticadas, podendo a Comissão de Licitação promover diligência na internet para comprovação de sua veracidade.

7.4 - Solicitamos que os documentos estejam classificados, catalogados, enumerados e com mesmos números dos itens exigidos neste pregão e com índice indicativo.

7.5 - A licitante enquadrada como ME/EPP/MEI terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação das certidões de regularidade fiscal exigidos no item 7.1 deste edital. Para tanto, deve apresentar a certidão com restrição para ser-lhe oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-la (s) novamente sem qualquer restrição. A ausência da (s) certidão (s) por alegação de irregularidade, importará em inabilitação.

7.6 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério da Prefeitura de Estrela do Sul, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que requerido por escrito durante a fluência do primeiro prazo dado.

7.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarado vencedora.

7.8 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope “HABILITAÇÃO”, será INABILITADA.

7.9 - A Comissão de Licitação/Pregoeiro não realizará diligências para verificar condições de regularidade das licitantes no caso de ausência de documentos destas. Poderão, a critério do Pregoeiro, ser realizadas aquelas somente com intuito de confirmar a autenticidade/validade de documentos apresentados.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro das licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

8.2 - O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente, o Prefeito de Estrela do Sul, que também procederá à homologação do certame.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), para assinar (em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no término da sessão, desde que findados os prazos legais de recursos.

9.1 – Poderá a licitante vencedora, caso haja prazo recursal, após os trâmites internos do processo e esses serem suprimidos, ser convocada num prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

9.2 - Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005, podendo ser convocados os licitantes remanescentes para fazê-lo em iguais de prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

9.3 - Poderá ser incluído na ata, o registro das licitantes que aceitarem prestar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação das licitantes registrados ao final da fase de lances sendo respeitada nas contratações, conforme o Art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

9.4 – A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a data de sua publicação.

9.5 - Serão registrados na ata de registro de preços, os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado prestar seus serviços/fornecer em valor igual ao do licitante mais bem classificado, respeitando a ordem de classificação do término da fase de lances.

9.6 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Estrela do Sul a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013)

9.8 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea do Art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

9.7 - Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

9.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos conforme Minuta.

9.10 - Conforme estabelece o Art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10 – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, gerenciar, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

10.2 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações.

10.3 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

10.4 - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

11.1 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.2 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

11.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do Art. 4º, incisos XVIII, XIX e XX da Lei Federal 10.520/2002.

12.1 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

12.2 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro – Estrela do Sul MG, das 08h30min às 17h00min.

12.3 - A licitante deve apresentar as razões recursais na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

12.4 - Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos as licitantes.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o prazo final da ATA REGISTRO, caso seja efetuado Termo Contratual dentro do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO, este terá início com sua assinatura, tendo sua vigência até o final do exercício da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, respeitando os parâmetros legais deste procedimento e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, prevalecendo para as espécies às prescrições contidas nos art. 54 a 88 da Lei 8.666/93, de acordo com Minuta do Contrato anexa que é parte integrante deste Edital.

13.1 - O Termo contratual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias após a convocação da licitante vencedora.

13.2 - Conteúdo do presente edital, do anexo e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora será integrado ao contrato, independente de transcrição;

13.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.4 - Se a licitante vencedora não se apresentar, serão convidados os demais licitantes classificados, segundo a ordem de classificação final, caso não decida a Administração Municipal pela revogação do Edital, com base em parecer da Comissão, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções legais cabíveis.

13.5 – Na efetivação do Termo contratual nos termos da legislação municipal será retido por ocasião dos pagamentos o seguinte valor:

Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

14 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

Conforme termo de referencia em anexo.

14.1 – Obrigações da Licitante Vencedora:

a) Entregar os medicamentos de acordo com sua proposta e que satisfaça o que foi descrito no Edital;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais porventura causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL ou a terceiros, nas dependências desta Prefeitura;

d) Emitir nota fiscal com o quantitativo e descritivo fornecido, de acordo com a especificação exigida;

e) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

14.2 - Com relação aos quantitativos expressos no contrato de entrega futura a licitante vencedora fica ciente da possibilidade da não utilização total do saldo estimado até o final de sua vigência, pois a aquisição dos medicamentos será conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Termo de referencia em anexo.

15.1 – O Licitante está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

15.2 – A licitante vencedora ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o Banco em que esta deseja ser efetuado o depósito proveniente ao fornecimento dos produtos.

15.3 - A Licitante vencedora será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

15.4 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios.

16 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 279 - 02.51.02.10.301.00*.2.213.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 361 - 02.51.04.10.303.00*.2.262.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 362 - 02.51.04.10.303.00*.2.264.3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

17 – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela licitante vencedora **não** poderá ser realinhados, uma vez que os preços constantemente são atualizados em cada edição da tabela.

18 – DO REAJUSTE

No caso de pagamentos ultrapassarem os 12 (doze) meses, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, para as obrigações de reajustamento e obrigações que não constam nesta cláusula, devendo o licitante vencedor, caso queira, efetuar o pedido juntando toda documentação comprobatória no endereço contido no cabeçalho.

19 – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total no fornecimento dos produtos, a licitante vencedora estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.1 - A licitante que incorrer em infrações administrativas se sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

19.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

19.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não mantiver sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

19.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

19.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este edital e os seus Anexos.

19.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

19.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 16.5 e 16.6 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

19.10 - A aplicação da sanção prevista no item 16.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

19.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

20 – DAS INFORMAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação, no endereço contido no cabeçalho das 08h30min às 17h00min, ou outro meio possível, conforme Art. 41, §1º e §2º da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

20.1 - O Departamento de Licitação/Pregoeiro/Equipe de Apoio responderá aos pedidos de esclarecimentos, também dentro do prazo legal, mediante publicação no endereço eletrônico www.EstreladoSul.mg.gov.br, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

20.2 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.3 - São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes modelos:

- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Credenciamento.

22 – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da presente licitação, tanto na fase de abertura, análise e julgamento fica eleito o foro desta Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Prefeitura de Estrela do Sul , 13 de fevereiro de 2020

ANDRESSA AGUIAR SANTOS

PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020– REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL – MG

Pelo presente instrumento, a empresa (XXXX), CNPJ (xxxxx), com sede no endereço (xxxx), por seu representante legal, (FULANO DE TAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da cédula de identidade (xxx) e CPF/MF (xxxx), residente e domiciliado (xxxx), CRENCENCIA (FULANO DE TAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da cédula de identidade (xxx) e CPF/MF (xxxx) nº, **cujo credenciamento possui efeitos de representatividade total, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la no certame em referência, para todos os atos deste, especialmente quanto aos lances e negociações.**

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local e data.

Assinatura e n.º do CPF do declarante. – Carimbo da empresa

A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ:

- 1: SER APRESENTADA EM ORIGINAL;**
 - 2: TER ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL RECONHECIDA EM CARTÓRIO;**
 - 3: SER ACOMPANHADA DE CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO TANTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUANTO DA PESSOA CREDENCIADA.**
-



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PREGAO PRESENCIAL Nº. 10/2020– REGISTRO DE PREÇOS

(TIMBRE DA EMPRESA – PAPEL TIMBRADO)
Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

Pregão n.º 10/2020

Processo Administrativo n.º 16/2020

Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/_____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado, bem como a proposta apresentada.

Local e data.

Assinatura e n.º do RG do declarante. – Carimbo



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PREGAO PRESENCIAL Nº. 10/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Data: 03/março/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares de A a Z, com as especificações e os preços constantes Tabela CMED, conforme as especificações e discriminações abaixo transcritas:

Itens	Und	Especificação
01	UN	Medicamentos Genéricos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA
02	UN	Medicamentos Éticos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA
03	UN	Medicamentos Similares de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA

JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é indispensável para a manutenção da prestação dos serviços básicos de saúde aos usuários que buscam atendimentos nas diversas Unidades de Saúde do Município, a falta dos medicamentos ora solicitados poderá gerar grandes transtornos e prejuízos aos usuários dos SUS no Município.

VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a presente aquisição é de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para possível consumo no exercício de 2020.

RECURSOS PARA DESPESA

Recursos estão no orçamento de 2020.

ORÇAMENTÁRIOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 279 - 02.51.02.10.301.00*.2.213.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 361 - 02.51.04.10.303.00*.2.262.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 362 - 02.51.04.10.303.00*.2.264.3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

FINANCEIROS

Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Recursos do Ministério da Saúde-SUS.

PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde

PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o recebimento dos medicamentos.

Secretaria Municipal de Saúde, em 13 de Fevereiro de 2020.

Maria Abadia Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PREGAO PRESENCIAL Nº. 10/2020– REGISTRO DE PREÇOS
Data: 03/março/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF.: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alfredo Tormin nº. 32 , Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, e por outro lado a Detentora desta ata, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sito Av. **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX** - Centro CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXXXX**, RG MG **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, em conformidade com o processo em epígrafe, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional para o fornecimento de medicamentos de acordo com o quadro a seguir:

Itens	Und	Especificação
01	UN	Medicamentos Genéricos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA
02	UN	Medicamentos Éticos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA
03	UN	Medicamentos Similares de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA

Para efeitos legais atribui-se a esta ATA valor total de **R\$ xxxxx (XXXXXXXXXXXX)**.

1 - A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

2 - A entrega dos produtos será fracionada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser efetivada através de Termo de Contrato e serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Av. Padre Julio de Raz, n.º 88, Centro, Estrela do Sul-MG, CEP 38.525-000, e deverão ter todas as despesas por conta da Detentora da ata, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos, devendo arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3 - A Detentora da Ata entregará os produtos em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação efetuada por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os medicamentos serem entregues dentro do prazo de validade.

4 - O prazo de validade da presente Ata será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

5 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1 - No caso de efetivação do termo contratual será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos medicamentos.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

- Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

5.3 - A Detentora da ata está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

5.4 – A Detentora da ata ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o Banco em que esta deseja ser efetuado o depósito proveniente ao fornecimento dos produtos.

5.5 - A Detentora da ata será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

5.6 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a Detentora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios.

5.7 – Os preços propostos pela Detentora da ata poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a Detentora deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a Detentora, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 20/janeiro/2020, data da realização do certame, podendo a Detentora, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

e) No caso de pagamentos ultrapassarem os 12 (doze) meses, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, para as obrigações de reajustamento e obrigações que não constam nesta cláusula, devendo o Detentora, caso queira, efetuar o pedido juntando toda documentação comprobatória no endereço contido no cabeçalho.

6 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7 -) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 279 - 02.51.02.10.301.00*.2.213.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 361 - 02.51.04.10.303.00*.2.262.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 362 - 02.51.04.10.303.00*.2.264.3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

8 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.1 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.3 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não mantiver sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

9.4 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total desta Ata pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

9.5 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Convite e os seus Anexos.

9.6 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à Detentora da Ata ou estornada do empenho respectivo.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

9.7 - A aplicação das multas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas no Edital de convocação e na legislação pertinente.

9.8 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não manter sua proposta;
- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

9.9 - A aplicação da sanção prevista no item 9.8 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

9.10 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

10 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11 - O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2020.

12 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

13 - As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela do Sul-MG, esgotadas as vias administrativas.

14 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, gerenciar, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

15 - E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata, com 04 (quatro) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Estrela do Sul -MG, _____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Contratante

Contratada

Testemunhas:

- _____
- _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº. 10/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Data: 03/março/2020

CONTRATO Nº _____/2020 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Estrela do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alfredo Tormin nº. 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DAYSE MARIA SILVA GALANTE, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa.....com sede, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão Presencial nº 013/2019, Registro de Preços, celebram o presente Contrato baseado na da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, à proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de todos os medicamentos que constam da Tabela CMED/ANVISA para atender à Secretaria Municipal De Saúde (Farmácia Básica, Unidade Básica de Saúde, Programas DST/AIDS, Unidade de Pronto Atendimento Municipal, Mandados Judiciais, Programa de Atenção a População Carente devidamente normatizado pelo município), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos.

– Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

2.1 - Apresentar os medicamentos dentro do prazo de validade.

2.2 – Não será permitida a subcontratação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

2.3 - DOS QUANTITATIVOS

RELAÇÃO DOS ITENS VENCEDORES				
Lote	Qtd	Und	Descrição	Obs:
01	01	Und	Medicamentos Genéricos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA	Desconto CAP
02	01	Und	Medicamentos Éticos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA	Desconto CAP
03	01	Und	Medicamentos Similares de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA	Desconto CAP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADM. E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA

A partir de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Para o fornecimento dos objeto deste contrato a Prefeitura pagará ao Contratado a importância de:

Lote	Qtd	Und	Descrição	Obs:
01	01	Und	Medicamentos Genéricos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA	%
02	01	Und	Medicamentos Éticos de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA	%
03	01	Und	Medicamentos Similares de “A” a “Z” – constantes da tabela atualizada CMED/ANVISA	%

6.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de R\$-.....

6.2 – Nos preços propostas estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as despesas com as entregas dos medicamentos no local designado pela Secretaria de saúde e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela Contratada não poderá ser realinhados, uma vez que os preços constantemente são atualizados em cada edição da tabela.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

7.2 – DO REAJUSTE

No caso de pagamentos ultrapassarem os 09 (nove) meses poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, para as obrigações de reajustamento e obrigações que não constam nesta cláusula, devendo o licitante vencedor, caso queira, efetuar o pedido juntando toda documentação comprobatória no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES/ENTREGA

A entrega dos medicamentos será fracionada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, efetivada através de Termo de Contrato e serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Padre Julio de Raz, n.º 88, Centro, Estrela do Sul-MG, CEP 38.525-000, e deverão ter todas as despesas por conta da contratada, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta dispender com esses pagamentos, devendo arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.1 – A contratada entregará os medicamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação efetuada por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte os produtos em desacordo com o licitado (art. 76 da Lei 8.666/93).

8.3 – Os medicamentos deverão ser entregues contendo a data de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega e deverão estar acondicionados em embalagem apropriada.

8.4 – Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com sua proposta e que satisfaça o que foi descrito no Edital de convocação;
- b) Emitir nota fiscal com o quantitativo e descritivo fornecido, de acordo com a especificação exigida;
- c) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações

8.5 – Com relação aos quantitativos expressos no contrato de entrega futura a contratada esta ciente da possibilidade da não utilização total do saldo estimado para contratada até o final de sua vigência, pois a aquisição dos medicamentos será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, estando restrito ao consumo dos quantitativos explícitos na cláusula objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos medicamentos.

9.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
- d) Tabela original CMED/ANVISA (parte contendo a lista dos medicamentos constantes do pagamento solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde).

9.2 – A contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

9.3 – A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o Banco em que esta deseja ser efetuado o depósito proveniente ao fornecimento dos produtos.

9.4 - Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

9.5 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Recursos do Ministério da Saúde-SUS, à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

FICHA: 279 - 02.51.02.10.301.00*.2.213.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 361 - 02.51.04.10.303.00*.2.262.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 362 - 02.51.04.10.303.00*.2.264.3.3.90.91 - Sentencas Judiciais



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

- I - não mantiver sua proposta;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicadas a contratada que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Estrela do sul.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, poderão ser retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- IRRF, conforme legislação em vigor.

- INSS, conforme legislação em vigor.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução do fornecimento das mercadorias ora contratados.

14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e ainda a Lei Federal n.º 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3 - Em nenhuma hipótese, este Contrato poderá ser objeto de alteração sem que, previamente seja autorizado pela autoridade máxima do Município.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

§ UNICO - Mudanças ocorridas na forma de execução do contrato ficam sob a responsabilidade civil exclusiva de quem autorizou, quando não autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Estrela do sul/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Estrela do Sul-MG _____ de _____ de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____